



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 45/2023

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2023.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vinícius do Couto Lauar		CPF/CNPJ: 908.628.486-87
Endereço: Avenida das Palmeiras nº 169		Bairro: Centro
Município: Bom Despacho	UF: MG	CEP: 35.600-000
Telefone:	E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Angélica	Área Total (ha): 27,2492 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 25.694	Município/UF: Bom Despacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107406-DDF6.5BB5.BD69.4E94.BC35.15DE.53FC.7ECD	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	9.62.89	hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	487038,875	7833187,500

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
		0,0000

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
cerrado	-----	-----	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha de floresta nativa		0,00000	----

1. HISTÓRICO

Processo Administrativo nº SEI_2100.01.0020091/2023-70_ Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos_ Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo _ Proprietário e requerente: Vinicius do Couto Lauar_ Fazenda Angélica- Matrícula 25.694_ Bom Despacho/MG.

- Data de formalização do processo: 20/06/2023. Doc. Sei nº 68108370.
- Data da vistoria: 05/09/2023. Doc. Sei nº 72919660.
- Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2023.

OBs. Não foi necessária a solicitação de informações complementares, tendo em vista o processo SEI nº 2100.01.0053090/2021-48, o qual se encontra vinculado, e detêm todas as informações importantes para a análise da referida solicitação.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6282ha na Fazenda Angélica, localizada no município de Bom Despacho, Mat. 25.694, visando área para agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Angélica está localizada no município de Bom Despacho, matrícula de nº 25.694, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 27,2492ha no registro de imóveis e no levantamento topográfico, possuindo 0,77 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 13,85% de cobertura vegetal remanescente no município de Bom Despacho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3107406-DDF6.5BB5.BD69.4E94.BC35.15DE.53FC.7ECD
- Área total: 27,2492 ha
- Área de reserva legal: 0,0000 ha
- Área de servidão administrativa: 0,0000ha.
- Área de preservação permanente: 0,6329ha. Desta não existe a necessidade de recomposição obrigatória da APP.
- Área de uso antrópico consolidado: 13,0800ha. (área de pastagem exótica existente dentro do imóvel)
- Remanescente de Vegetação Nativa: 13,5900ha
- Qual a situação da área de reserva legal: O imóvel possuí reserva legal averbada a margem do registro de imóveis em um montante de 5,6000ha, averbação realizada no ano de 2010, AV nº 1 – Mat 25.694 . Embora, a reserva legal tenha sido averbada no ano de 2003, em um montante maior de 37,0000ha, dividida em duas glebas de 12,0000ha e 25,0000ha, (Doc. Sei nº 67825702). A reserva legal foi averbada na matrícula de nº 11.259, e com as posteriores divisões e encerramento desta matrícula, o cartório de registro de imóveis de Bom Despacho repassou as porcentagens da reserva legal averbada para as matrículas oriundas do desmembramento. Sendo assim, embora conste reserva legal averbada na matrícula em análise neste processo, o percentual não foi declarado no CAR, porque as glebas averbadas de reserva legal se encontram em outras matrículas oriundas do desmembramento.

Do desmembramento do imóvel

A matrícula de nº 11.259 detinha a data da averbação de reserva legal, no ano de 2003, uma área de 174,2492ha, sendo que foram averbados, a data de 14/02/2003 reserva legal de 37,0000 ha dividida em duas glebas de 12,0000 ha e 25,0000 ha.

No ano de 2003, 115,000 ha foram vendidos a um terceiro, gerando a matrícula de nº 20.111, cujo o respectivo CAR é o nº MG-3107406-66CD30390DFA418CB622010A283C9653. Nessa matrícula está a reserva legal averbada de 25,0000ha.

No ano de 2010, o restante da matrícula de nº 11.259 foi dividida em 03 novas matrículas de nº 25.692, 25.693 e 25.694.

A matrícula de nº 25.693 é representada pelo CAR de nº MG-3107406-EF871462AF7C4BF7805317FD28A1ED60 e nesse ficou a gleba de reserva legal averbada de 12,0000 ha. Para as matrículas de nº 25.692 e 25.694 foram cadastrados os CARs de nº MG-3107406-E612A6ABDA7F4A34AC90CE3292154621 e MG-3107406-DDF65BB5BD694E94BC3515DE53FC7ECD, respectivamente.

Em consulta a todos os CARs do desmembramento foi identificado a vinculação dos mesmos, na aba documentação, em relação a reserva legal averbada.

Sendo que para a reserva legal de 25,000ha os CARs de nº MG-3107406-EF871462AF7C4BF7805317FD28A1ED60 ; MG-3107406-E612A6ABDA7F4A34AC90CE3292154621 e MG-3107406-DDF65BB5BD694E94BC3515DE53FC7ECD detiveram 0,5000ha, cada, nas partes correspondente dessa reserva legal.

E Para a reserva legal de 12,0000ha os CAR's de nº MG-3107406-E612A6ABDA7F4A34AC90CE3292154621 ficou com 2,4000 ha na parte correspondente da reserva legal e o CAR de nº MG-3107406-CC587135064D486F9C806D5A945C808C com 5,6000 ha na parte correspondente da reserva legal.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi declarado de forma correta e em consonância com a lei 20.922 de 2013. No entanto, ressalta-se que a sua reserva se encontra averbada em outros dois CAR's de nº MG-3107406-66CD30390DFA418CB622010A283C9653 e MG-3107406-EF871462AF7C4BF7805317FD28A1ED60, conforme conferência na aba documentação.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais à análise do processo:

- Projeto de intervenção ambiental simplificado, elaborado por engenheira ambiental, ART do trabalho nº MG20231985882; Doc. Sei nº 67825698 e 67825696;

-Mapas e memoriais descritivos, bem como arquivos digitais, elaborados por engenheira ambiental, ART do trabalho nº MG20231985882; Doc. Sei nº (67825691, 67825695, e 67825696).

- Termos de averbação de reserva legal e mapas averbados pelo cartório de registro de imóveis; Doc. Sei nº 67825702 e 67825700.

Do Sinaflor

O processo foi inscrito no SINAFLOR nº 23126465

Das Taxas Apresentadas

Das taxas de expediente

- Taxa de expediente nº 2901270871356 referente a análise do supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em um montante de 9,6289ha, no valor de R\$ 674,94, recolhida dia 06/04/2023; Doc. Sei nº. 67825703.

Das taxas florestais

-Taxa florestal de nº 2901272494461 referente a volumetria estimada de 211,70 m³ de lenha de floresta nativa para a atividade de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo,

Do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

O projeto de intervenção ambiental simplificado esclarece que o objetivo da intervenção é a ampliação das atividades agrossilvipastoris no referido imóvel, pois o mesmo detém mais da metade de sua área em vegetação nativa. No referido estudo é realizada uma breve descrição da vegetação do imóvel (com as respectivas espécies arbóreas que podem ocorrer na área) , das áreas de pastagem exótica, das áreas de APPs e dos respectivos cursos de água do imóvel. É descrito, também, a nível regional as possíveis espécies da Fauna que podem ser encontradas na região. Por fim, é descrito as técnicas a serem utilizadas na intervenção ambiental, a estimativa de volume que poderá ser encontrada na área, bem como cronograma de execução e análise dos possíveis impactos ambientais que poderão ocorrer caso a supressão seja aprovada.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Varia de baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Baixo.
- Potencial erosivo atual: Muito Baixo.
- Relevância da Fisionomia de Cerrado da região: Muito baixo em suma maioria a pontos com alta relevância .
- Relevância da Fisionomia de floresta estacional da região: pontos com alto grau de relevância. (Esses ficarão dentro da área de RL)
- Terras indígenas ou quilombolas: Não se localiza em zonas de restrição de terras indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: G-01-03-1, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. E G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 05/09/2023, contando com a presença do consultor ambiental do processo.Doc. Sei nº 72919660. No ato da vistoria foi conferida a fitofisionomia da área pretendida para a supressão. Constatou-se que na área pretendida para a supressão existe a presença de áreas de gruta seca em meio a áreas de cerrado, que parte da área possui solos cascalhentos. Constatou-se, também, que parte da vegetação nativa existente no imóvel e que não está sendo pretendida para a supressão possuía fisionomia distinta da área pretendida para a supressão.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave a suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Latossolos vermelho distróficos associados aos Cambissolos háplicos distroféricos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de um ribeirão Capivari e de uma nascente, os quais são afluentes do rio Picão, que por sua vez é afluente direto do Rio Pará, estando o imóvel inserido na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, UPGRH do Rio Pará.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado sensu stricto e ecótono, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009 e vistoria em campo.

- Fauna: O PIA descreve de forma generalista as possíveis espécies da Fauna que podem ocorrer na região, a título de exemplo estão descritas as espécies: Calango, Capivara, Coruja Buraqueira, Seriema, João- de –pau, Canário-da-terra dentre outras.

Na área não foi relatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna e nenhuma espécie da Flora, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM nº 147 de 2010. No entanto caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6282 ha na Fazenda Angélica, localizada no município de Bom Despacho, Mat. 25.694, visando área para agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

Conforme mencionado no tópico de desmembramento do imóvel, no item 3.2 deste parecer, a reserva legal deste imóvel em análise, se encontra averbada na certidão de registro de imóveis e locada em outras matrículas e cadastros ambientais rurais.

A resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2023 determina que nos processos de supressão nativa a conformidade da reserva legal deverá ser observada.

Em consulta as imagens do Google Earth, e imagens do satélite Sentinel foi observada a supressão de cerca de 0,7000ha na reserva legal averbada de 25,0000ha, entre os anos de Fevereiro de 2017 e Junho de 2018. Sendo encaminhada a denúncia ao setor de fiscalização da SEMAD.

Não foi encontrado nesse órgão ambiental processo de regularização para a propriedade onde estão locados os 25,0000ha e onde houve intervenção ambiental em RL, e nem foi observado processo de regeneração na área suprimida de forma irregular.

Sendo assim, não está sendo observado o disposto nos Art. 25, 28, 33 e 34 da lei 20.922 de 2013.

Ademais, observa-se que na gleba averbada de 25,0000ha a possível ocorrência de curso de água averbado, havendo computo em APP, logo, cabendo a relocação da RL e possíveis adequações que se fizerem necessária.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **VINÍCIUS DO COUTO LAUAR** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 9,6289ha, na Fazenda São Angélica, localizada no município de Bom Despacho/MG, conforme matrícula nº. 25.694 do CRI da Comarca de Bom Despacho/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 27,2492ha e área de reserva legal averbada dentro do imóvel. No entanto, embora conste reserva legal averbada na matrícula em análise neste processo, o percentual não foi declarado no CAR, porque as glebas averbadas de reserva legal se encontram em outras matrículas oriundas do desmembramento.

3 – As intervenções tem por finalidade a ampliação das áreas de agricultura e pecuária.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como não passível de licenciamento ambiental para a atividade de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura e Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, conforme certificado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico e observando-se as premissas legais vigentes, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que não está de acordo com a legislação ambiental vigente, pois o empreendimento não possui reserva legal regularizada. Foi observada a supressão de cerca de 0,7000ha na reserva legal averbada de 25,0000ha, entre os anos de Fevereiro de 2017 e Junho de 2018. Sendo assim, não está sendo observado o disposto nos Art. 25, 28, 33 e 34 da lei 20.922 de 2013.

Nesse sentido o art. 38 do Decreto Estadual nº. 47.749/2019 preceitua que:

Art. 38 – É vedada a autorização para uso alternativo do solo nos seguintes casos:

I – em imóvel no qual tenha ocorrido supressão de vegetação nativa não autorizada em APP, realizada após 22 de julho de 2008, sem que o infrator tenha cumprido a obrigação de promover a recomposição da vegetação ou buscado sua regularização;

II – em APP protetora de nascente, exceto em casos de utilidade pública;

III – nas áreas rurais com inclinação entre 25º (vinte e cinco graus) e 45º (quarenta e cinco graus), excetuados os casos de utilidade pública e interesse social;

IV – no entorno de olhos d’água intermitentes, no raio de 50m (cinquenta metros), excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

V – no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada;

VI – nos locais de que tratam os incisos V a VIII do art. 9º da Lei nº 20.922, de 2013, excetuados os casos em que se admite intervenção em APP;

VII – no imóvel rural que possuir Reserva Legal em limites inferiores a 20 % (vinte por cento) de sua área total, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013; (grifo nosso)

VIII – no imóvel rural em cuja Reserva Legal mínima haja cômputo de APP, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

IX – no imóvel rural cuja área de Reserva Legal tenha sido regularizada mediante compensação, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013;

§ 1º – Nas áreas urbanas e de expansão urbana, assim consideradas em plano diretor municipal ou lei específica de uso e ocupação do solo urbano, se aplica o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

§ 2º – Nas hipóteses previstas nos incisos VIII e IX, a possibilidade de autorizar a intervenção em área de preservação permanente, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 20.922, de 2013, deverá observar a obrigatoriedade de tratar previamente a alteração da localização da área de reserva legal intervinda, conforme previsto no art. 27 da Lei nº 20.922, de 2013.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, este Núcleo de Controle Processual da URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção solicitada, ou seja, autorização supressão de vegetação nativa em 9,6289ha.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel foi averbada no ano 2003;

Considerando que posterior a averbação de reserva legal foi observado o desmembramento do imóvel;

Considerando que as reservas legais averbadas ficaram demarcadas em outros imóveis;

Considerando que foi observada a supressão de vegetação nativa em área de reserva legal averbada;

Considerando o disposto nos Art. 25, 28, 33 e 34 da lei 20.922 de 2013;

Considerando que não foi observado processo de recuperação da área intervista em RL e nem processo de regularização da mesma;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugere-se pelo indeferimento do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 9,6282ha na Fazenda Angélica, localizada no município de Bom Despacho, mat. 25.694, visando área para agricultura e pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não há.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não Há

10. CONDICIONANTES

Não Há

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho
MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2023, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 21/09/2023, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 21/09/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73408693** e o código CRC **F348B027**.

Referência: Processo nº 2100.01.0020091/2023-70

SEI nº 73408693